

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Relatório Conclusivo de Representação

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo -
Prodram**

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Representação interposta pela Sra. Ana Paula Guerrera Fernandes (peça 1) em face do o Edital do Pregão Eletrônico 09.004/2024, Processo Eletrônico SEI nº 7010.2024/0006190-5, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico especializado de desenvolvimento de novos sistemas, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas e arquitetura de informação da Prodram desenvolvidos na plataforma Microsoft, pelo período de 12 (doze) meses.

Informa-se que esta análise se limitou à abrangência do objeto da Representação, conforme determinação proferida na 2.922ª Sessão Ordinária deste Tribunal de Contas¹.

A sessão de abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 09.004/2024 foi prevista para o dia 01.11.2024, às 10h (peça 14, fl. 1).

Instada a se manifestar sobre a presente Representação (peça 3), a Prodram apresentou resposta processual à peça 9.

Neste momento processual, por ordem do Conselheiro Relator (peça 12), passa-se a análise do conteúdo da Representação e do conteúdo da manifestação da Prodram em sede de Relatório Conclusivo.

¹ ¹ “**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar a cientificação do presente Acórdão à Secretaria Geral, à Assessoria Jurídica de Controle Externo e à Secretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, a fim de que se atenham à abrangência do objeto no curso da instrução processual, em observância ao princípio da adstrição, previsto expressamente no artigo 492 do Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito desta Corte de Contas, cujo teor é o que segue: ‘Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado’”.

2. ANÁLISE

Em suma, a representante afirma haver restrição ao processo licitatório com base nas exigências relacionadas ao Relatório ISG, à utilização de GPT (ChatGPT), qualificações sobre a Plataforma de Desenvolvimento *Power Platform* e às certificações Microsoft Gold, pois não possuem fundamentação técnica suficiente para justificar sua imposição e, de fato, colocam em xeque a competitividade do certame.

2.1 RECONHECIMENTO NO RELATÓRIO ISG - EXIGÊNCIA DESARRAZOADA E SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Argumentos da Representante (peça 1, fls. 02/03)

O Termo de Referência impõe que a empresa licitante seja reconhecida como “Leader” ou “Product Challenger” em pelo menos dois quadrantes do Relatório ISG Provider Lens Microsoft Ecosystem Partners Brazil 2024. Sem a menor sombra de dúvidas, trata-se de uma exigência arbitrária, que impõe restrições desproporcionais à participação de empresas que, embora não constem no referido relatório, possuem plena capacidade técnica para executar o objeto licitado.

Cabe aqui um questionamento essencial: Qual a real finalidade dessa exigência? De que forma o reconhecimento em um relatório privado, cujas metodologias de avaliação são desconhecidas do público em geral, assegura que a empresa está qualificada para executar o contrato?

É evidente que a inclusão dessa exigência levanta suspeitas de direcionamento. O Relatório ISG, ao que se sabe, não é um documento técnico regulado por normas públicas. Portanto, não há garantia de que todos os potenciais licitantes tenham condições de participar desse levantamento privado. Ou seja, está se impondo um requisito que favorece apenas algumas empresas, excluindo sumariamente outras que poderiam oferecer propostas mais vantajosas. Esse tipo de critério subjetivo é absolutamente incompatível com os princípios da legalidade e da transparência, que devem guiar os atos da Administração Pública.

Manifestação da Prodam (peça 9, fls. 07/08)

Outro ponto central na análise da conformidade das exigências do edital é a inclusão do Relatório ISG Provider Lens como critério de qualificação técnica. O ISG (Information Services Group) é uma das mais respeitadas e tradicionais consultorias globais em tecnologia da informação, especializada em análises de mercado e em avaliações independentes de fornecedores de soluções tecnológicas. O Relatório ISG é amplamente utilizado por grandes corporações e governos ao redor do mundo como um parâmetro confiável e objetivo para a seleção de fornecedores, sendo uma ferramenta que uniformiza a análise de

capacidade técnica, inovação e desempenho das empresas, promovendo uma avaliação justa e transparente.

A inclusão desse critério no edital da PRODAM-SP tem como objetivo garantir que os fornecedores que participem do certame sejam aqueles que possuam experiência comprovada e altos níveis de excelência técnica no desenvolvimento de soluções baseadas no ecossistema Microsoft, em especial no que tange à implementação de soluções de inteligência artificial e automação. A exigência de que as empresas sejam classificadas como líderes ou product challengers no Relatório ISG reflete a preocupação da PRODAM-SP em assegurar que os fornecedores selecionados sejam altamente qualificados, com capacidade de entrega, inovação constante e habilidade comprovada para lidar com projetos de grande porte e alta complexidade, como é o caso do objeto licitado.

O Relatório ISG, na edição Microsoft Ecosystem Partners, analisa detalhadamente o desempenho das empresas que operam diretamente no ecossistema Microsoft, avaliando sua capacidade técnica, flexibilidade operacional, qualidade no atendimento e potencial de inovação. Empresas classificadas como líderes são aquelas que dominam amplamente o mercado e que possuem expertise consolidada em soluções Microsoft, enquanto as classificadas como product challengers são empresas inovadoras, que têm potencial competitivo e oferecem soluções de alta qualidade a preços competitivos. A inclusão dessas categorias no edital não restringe indevidamente a competição, mas sim promove uma qualificação justa e transparente entre os licitantes, assegurando que a PRODAM-SP contrate empresas que possam atender, de forma efetiva e segura, às suas demandas.

Ao utilizar o Relatório ISG como critério de qualificação, a PRODAM-SP está, também, garantindo que as soluções contratadas sejam duráveis, escaláveis e que estejam alinhadas com as melhores práticas globais em termos de tecnologia da informação. Mais de 25 empresas no Brasil atendem aos critérios estabelecidos pelo Relatório ISG, o que assegura uma concorrência robusta e qualificada, promovendo a isonomia entre os participantes e garantindo que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente e responsável.

Análise da Coordenadoria

De acordo com o documento de justificativa técnica (peça 16, fl. 04/05):

“A ISG (Information Services Group) é uma empresa líder global em consultoria e pesquisa em tecnologia. Um parceiro de negócios confiável para mais de 800 clientes, incluindo mais de 75 das 100 maiores empresas do mundo. A ISG está comprometida em ajudar corporações, organizações do setor público e provedores de serviços e tecnologia a alcançar excelência operacional e crescimento mais rápido. A empresa é especializada em serviços de transformação digital, incluindo automação, nuvem e análise de dados; assessoria em sourcing; governança gerenciada e serviços de risco; serviços de operadora de rede; estratégia e desenho de operações; gestão de mudança; inteligência de mercado e pesquisa e análise da tecnologia”. Para maiores informações, visite www.isg-one.com. Fonte: Site ISG em 15/08/2024.

Ainda de acordo com a justificativa técnica, a Prodam argumenta que com base neste serviço a Prodam se baseou na ISG Provider Lens, uma ferramenta que pode ajudar na escolha de parceiros de TI, pois fornece avaliações independentes e confiáveis sobre os fornecedores. O estudo é baseado em uma metodologia rigorosa que envolve pesquisa primária, análise de dados, entrevistas com clientes e avaliações de especialistas.

A Prodam se baseou em classificação de fornecedores aptos à exigência do edital fundamentada em uma classificação de uma empresa independente criada para este fim.

Dessa forma, não se vislumbra direcionamento do edital, motivo pelo qual o apontamento da Representante é **improcedente**.

2.2 EXIGÊNCIA DE GPT (CHATGPT) - LIMITAÇÃO TÉCNICA DESNECESSÁRIA

Argumentos da Representante (peça 1, fls. 03/04)

Outro ponto crítico, igualmente insustentável sob o prisma jurídico, é a exigência de que a empresa licitante possua experiência com ChatGPT ou com tecnologias baseadas em GPT. Trata-se de uma imposição técnica absolutamente inadequada e restritiva, considerando que diversas outras tecnologias de inteligência artificial podem desempenhar as mesmas funções com igual ou superior eficiência.

O que se vê aqui é a adoção de um favoritismo tecnológico, favorecendo empresas que já operam com GPT, enquanto se penalizam outras que, utilizando soluções igualmente inovadoras (ou até mais adequadas ao objeto licitado), são impedidas de participar. Isso constitui uma violação flagrante ao princípio da competitividade.

Em termos claros: por que limitar a participação a quem utiliza GPT? A Administração não forneceu, até o presente momento, qualquer justificativa técnica que demonstre a superioridade técnica inquestionável dessa tecnologia em relação a outras soluções de inteligência artificial igualmente robustas, como Microsoft Azure AI ou IBM Watson.

Argumenta que inclusão dessa exigência suscita sérias dúvidas quanto à lisura do certame. A escolha por uma tecnologia específica sem justificativa técnica que a embasasse é um forte indicativo de direcionamento. O que se pode questionar, então, é se o objetivo não seria privilegiar certas empresas já estabelecidas nesse segmento, em detrimento de outras que poderiam perfeitamente atender ao objeto do contrato.

Manifestação da Prodam (peça 9, fls. 06/07)

A exigência de experiência com tecnologias GPT não deve, sob qualquer perspectiva, ser vista como uma restrição indevida à participação, mas sim como uma necessidade técnica decorrente da complexidade e sofisticação das soluções tecnológicas que estão sendo contratadas. O GPT (Generative Pre-trained Transformer) é uma das mais avançadas tecnologias de inteligência artificial disponíveis no mercado global, amplamente utilizada para o processamento de linguagem natural, automação de processos e análise de grandes volumes de dados, sendo capaz de oferecer eficiência operacional e melhoria na qualidade do atendimento ao cidadão, fatores esses que são essenciais para o cumprimento das funções atribuídas à PRODAM-SP e à Prefeitura de São Paulo.

O GPT, desenvolvido pela OpenAI, conta com um forte investimento da Microsoft, que já aportou cerca de 10 bilhões de dólares no desenvolvimento e na implementação dessa tecnologia, tornando-a integral ao ecossistema Microsoft, especialmente por meio do Azure OpenAI Service, que integra a tecnologia GPT às soluções de nuvem da Microsoft. Esse relacionamento direto entre o GPT e as plataformas Microsoft torna absolutamente coerente a exigência de que os fornecedores licitantes possuam experiência comprovada no uso dessa tecnologia, uma vez que o Azure, que já é utilizado pela PRODAM-SP, será o ambiente tecnológico base para a implementação das soluções contratadas.

Assim, exigir que os licitantes demonstrem expertise com o GPT não só garante a interoperabilidade das soluções dentro do ecossistema já adotado pela PRODAM-SP, como também assegura que as soluções desenvolvidas tenham sustentabilidade a longo prazo e compatibilidade técnica com as demais ferramentas utilizadas pela administração pública municipal. Vale ressaltar que, embora a PRODAM-SP tenha acordos e contratos para o uso de outras tecnologias e plataformas de inteligência artificial, neste processo específico, a escolha recai sobre fornecedores que operem com alta qualificação dentro do ecossistema Microsoft, uma vez que esse é o ambiente predominante nas soluções tecnológicas da administração pública de São Paulo.

A escolha pela tecnologia GPT está diretamente relacionada à necessidade de modernização dos serviços públicos, oferecendo soluções de automação inteligente que permitam à Prefeitura de São Paulo melhorar o atendimento ao cidadão, reduzindo filas e otimizando a prestação de serviços. A automação proporcionada pelo GPT possibilita uma economia de tempo e recursos, ao mesmo tempo que melhora a experiência do usuário, assegurando que as interações sejam realizadas de forma eficiente e com respostas precisas e contextualizadas. Ignorar essa necessidade e não exigir o domínio do GPT por parte dos fornecedores significaria comprometer a qualidade e a inovação dos serviços contratados, prejudicando diretamente a capacidade da PRODAM-SP de cumprir suas funções estratégicas.

Análise da Coordenadoria

A adoção de recursos de Inteligência artificial é observada no item 3 do edital (peça 14, fl. 21)

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser prestados Serviços de Apoio Técnico Especializado na Tecnologia MICROSOFT para Desenvolvimento, Implantação e Manutenção de Sistemas envolvendo minimamente as seguintes Plataformas/Tecnologias:

Microsoft 365.

Microsoft Dynamics 365.

Microsoft Copilot Studio (Chat-bot). (grifamos)

O objeto do contrato é sobre apoio técnico especializado de desenvolvimento de novos sistemas, manutenção corretiva na plataforma Microsoft. Assim, temos o Copilot, que é a ferramenta de inteligência artificial da solução Microsoft.

Além disso, o Copilot, utiliza o motor de inteligência artificial do ChatGPT (GPT) (peça 15, fl. 1):

O Microsoft 365 Copilot:

Coordena grandes modelos de linguagem (LLMs). Os LLMs são um tipo de algoritmos de inteligência artificial (IA) que utilizam técnicas de aprendizagem profunda e conjuntos de dados para compreender, resumir, prever e gerar conteúdo.

Estes LLMs incluem modelos pré-treinados, como os Transformadores Generativos Pré-treinados (**GPT**) (**como o GPT-4**), concebidos para se destacarem nestas tarefas. (grifamos)

Dessa forma, não há direcionamento com relação aos recursos de inteligência artificial, pois as ferramentas Copilot/ChatGPT são inerentes à solução pretendida.

Assim, consideramos que o apontamento da Representante é **improcedente**.

2.3 CERTIFICAÇÕES MICROSOFT GOLD - INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Argumentos da Representante (peça 1, fls. 04/05)

Por fim, destaca-se a exigência de que a empresa licitante possua certificação Microsoft Gold em pelo menos três categorias. Aqui está claro que se trata de uma barreira que visa reduzir o número de participantes, favorecendo empresas que já mantêm relações comerciais privilegiadas com a Microsoft. Este critério, assim como os anteriores, não guarda correlação direta com a capacidade técnica para a execução do contrato.

O artigo 67 da Lei 14.133/2021 é inequívoco ao permitir a comprovação de qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes, independentemente da posse de certificações de fabricantes.

Exigir a posse de certificações Microsoft Gold constitui uma clara inversão dos princípios licitatórios, na medida em que restringe indevidamente a competitividade.

Manifestação da Prodam (peça 9, fls. 08/09)

A exigência de certificações Microsoft Gold em pelo menos três categorias é absolutamente justificada, sendo um critério que visa garantir a excelência técnica das empresas participantes, além de assegurar que o fornecedor possua domínio pleno das tecnologias Microsoft, que serão a base das soluções contratadas. A Microsoft Gold é uma das certificações mais renomadas no mercado de TI, sendo concedida apenas a empresas que demonstram elevado nível de competência técnica e capacidade comprovada de fornecer soluções de alta qualidade dentro do ecossistema Microsoft.

Exigir essa certificação é uma medida de segurança técnica, que assegura que os fornecedores sejam capazes de operar com eficiência e precisão no desenvolvimento de sistemas complexos, além de garantir que tenham acesso a suporte técnico especializado da Microsoft, minimizando os riscos de falhas operacionais e assegurando que o contrato seja executado com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Tanto a Lei das Estatais quanto a Lei Federal nº 14.133/2021 permitem que a Administração exija certificações de fabricantes quando estas forem essenciais para a execução do objeto contratado, e a certificação Microsoft Gold, nesse contexto, cumpre exatamente essa função, oferecendo garantias adicionais de qualidade técnica e segurança operacional.

Análise da Coordenadoria

A exigência de certificação na solução Microsoft Gold visa garantir um nivelamento profissional emitido pela própria Microsoft, que é a fornecedora da solução pretendida. Não se vislumbra, como requer a Representante, a restrição de competitividade do certame no caso analisado.

Assim, consideramos que o apontamento da Representante é **improcedente**.

2.4 EXIGÊNCIA DE EXPERTISE NA MICROSOFT POWER PLATFORM - QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PELA MICROSOFT POWER PLATFORM E SUA APLICABILIDADE TÉCNICA

Argumentos da Representante (peça 1, fls. 04/05)

A imposição de expertise específica na Microsoft Power Platform, conforme estipulado no Pregão Eletrônico nº 09.004/2024, exige uma análise técnica minuciosa, particularmente no que tange à sua justificativa e à proporcionalidade das qualificações demandadas. Embora seja inegável que a Power Platform seja uma ferramenta robusta e amplamente utilizada para automação de processos, análise de dados e desenvolvimento de soluções integradas, é igualmente importante considerar que a exigência de um elevado nível de qualificação

técnica em todas as áreas desta plataforma, sem a devida fundamentação técnica que justifique tal abrangência, pode ser considerada excessiva e desproporcional.

A Power Platform é composta por diversas ferramentas – como Power BI, Power Automate, Power Apps e Power Virtual Agents – que, embora sejam importantes no contexto de soluções integradas de TI, não necessariamente têm aplicação direta ou obrigatória em todos os tipos de projetos. Ao exigir expertise em toda a suíte de ferramentas da Power Platform, o edital cria uma barreira técnica que pode não ser absolutamente necessária para o escopo do contrato. Por exemplo, exigir qualificações em áreas como o Power Virtual Agents pode ser inadequado se o foco principal da contratação está relacionado à análise de dados e automação de fluxos, áreas nas quais o Power BI e o Power Automate são as ferramentas mais relevantes.

Essa exigência abrangente, sem uma justificação clara da aplicabilidade prática de cada uma dessas ferramentas no contexto específico do contrato, contraria o princípio da proporcionalidade, previsto na Lei 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, que exige que as condições impostas em processos licitatórios sejam proporcionais à complexidade do objeto e à sua execução. Ao impor qualificações técnicas que excedem o necessário para o cumprimento das funções específicas do contrato, o edital pode estar estabelecendo uma barreira técnica artificial, que restringe a participação de empresas que, embora qualificadas, não possuem expertise em todos os módulos da plataforma.

A qualificação exigida, na forma em que está redigida, sugere que apenas empresas com relacionamento consolidado com a Microsoft ou com profunda expertise em toda a suíte da Power Platform poderão participar do certame, o que levanta um questionamento jurídico e técnico quanto à viabilidade e razoabilidade dessa imposição. As ferramentas da Power Platform, por sua natureza, são segmentadas, e é possível que o uso de determinadas partes da plataforma não seja essencial para a execução de todas as tarefas previstas no contrato. Dessa forma, exigir certificação e experiência avançada em áreas que não sejam diretamente aplicáveis ao objeto do contrato configura uma imposição desproporcional, que limita a competitividade sem oferecer uma justificativa técnica sólida.

[...]

Manifestação da Prodam (peça 9, fls. 09/11)

A exigência de expertise na Microsoft Power Platform, conforme prevista no Pregão ora tratado, está plenamente justificada e alicerçada na necessidade técnica e na complexidade do objeto a ser contratado.

A Power Platform é um conjunto integrado de soluções que permite a criação de fluxos de trabalho automatizados, aplicativos personalizados e análise avançada de dados, sendo essenciais para atender às demandas da PRODAM-SP na modernização de seus serviços e na melhoria da eficiência da administração pública. A escolha pela Microsoft Power Platform não é arbitrária, pois resulta de um planejamento estratégico que visa integrar e automatizar processos críticos no âmbito da administração pública municipal. Ao adotar essa plataforma, a PRODAM-SP se alinha às melhores práticas globais de TI, assegurando que as soluções contratadas sejam escaláveis, seguras e compatíveis com as demais ferramentas utilizadas pelo Município de São Paulo.

A Power Platform permite a conexão de dados e a automação de processos em tempo real, o que é fundamental para a otimização dos serviços públicos e para a transformação digital pretendida pela administração municipal. Dado o contexto do objeto licitado, que exige alta capacidade de integração de sistemas, automação de processos complexos e análise de grandes volumes de dados, a expertise técnica na Power Platform torna-se não apenas relevante, mas indispensável.

Exigir que os fornecedores tenham domínio sobre essa a Power Platform tem como um de seus principais atributos a interoperabilidade com outras soluções Microsoft já em uso pela PRODAM-SP, como o Microsoft Azure e o Microsoft 365. A exigência de qualificação específica em Power Automate, Power BI e Power Apps assegura que o fornecedor licitante tenha plena capacidade de desenvolver e implementar soluções integradas, otimizando processos internos e melhorando a capacidade de resposta do governo municipal às demandas dos cidadãos.

A complexidade e o escopo do projeto contratual exigem uma plataforma capaz de automatizar processos administrativos, gerenciar dados com eficiência e permitir a criação de soluções personalizadas que atendam às diversas áreas da gestão pública. A Power Platform, ao oferecer essas funcionalidades de forma integrada, justifica plenamente a exigência de certificação e experiência nas ferramentas que compõem essa plataforma.

A escolha da Microsoft Power Platform como solução base no Pregão é estratégica, considerando que ela oferece uma plataforma unificada, robusta e amplamente reconhecida no mercado global, permitindo uma integração natural com os sistemas já utilizados pela PRODAM-SP. A exigência de domínio sobre a Power Platform, portanto, não é restritiva, mas, sim, necessária para garantir que os fornecedores estejam alinhados com o ecossistema tecnológico da PRODAM-SP, o que é essencial para o sucesso da implementação e da manutenção das soluções contratadas.

A Power Platform é composta por ferramentas que proporcionam agilidade e flexibilidade na implementação de soluções tecnológicas personalizadas. Isso é especialmente importante para a modernização dos serviços públicos, nos quais a Administração precisa de sistemas que se adaptem rapidamente às mudanças de cenário e que sejam capazes de integrar dados de diversas fontes.

A PRODAM-SP, ao exigir que seus fornecedores possuam certificações e experiência em Power BI, Power Automate e Power Apps, está procurando garantir que os serviços contratados sejam realizados por profissionais altamente capacitados, capazes de desenvolver soluções inovadoras, escaláveis e compatíveis com os demais sistemas da Prefeitura. A exigência da Power Platform não cria uma barreira indevida à participação no certame; pelo contrário, ela assegura que os fornecedores estejam preparados para entregar soluções de alta complexidade, alinhadas às expectativas e necessidades da Administração pública de São Paulo. As Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021, ao exigirem que as qualificações técnicas sejam compatíveis com o objeto do contrato, permitem à Administração Pública impor requisitos que

asseguem a qualidade e a eficiência dos serviços contratados. No caso específico do Pregão em questão, a adoção da Power Platform como critério de qualificação técnica está em total conformidade com esse princípio.

A tecnologia garante que a PRODAM-SP contará com soluções que maximizam a eficiência operacional e oferecem resultados tangíveis na prestação de serviços ao cidadão. Além disso, ademais, a Microsoft Power Platform tem se destacado como uma ferramenta fundamental para a transformação digital de governos e organizações ao redor do mundo. Sua adoção por grandes corporações e instituições públicas demonstra sua capacidade de adaptação a ambientes de alta complexidade, como o da PRODAM-SP, na qual a automação de processos e a análise eficiente de dados são cruciais para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de São Paulo. A PRODAM-SP, ao optar por exigir expertise na Power Platform, está garantindo que os serviços contratados estejam à altura das demandas de modernização tecnológica, oferecendo não apenas eficiência operacional, mas também segurança e integração com as demais soluções Microsoft já implementadas na Prefeitura. Portanto, essa exigência é plenamente justificada e proporcional ao objeto do contrato, assegurando que a Administração terá acesso às melhores soluções tecnológicas disponíveis no mercado, sem comprometer a competitividade ou a legalidade do certame.

Análise da Coordenadoria

A *Power Platform* é uma solução de integração de vários serviços relacionados a aplicativos, relatórios e fluxo de processos. É uma ferramenta inerente às necessidades da Prodram, por suportar as características do objeto licitado, cuja característica básica tem como fundo *softwares* Microsoft. Portanto, não há o que se falar em afronta ao princípio da competitividade.

Assim, consideramos que o apontamento da Representante é **improcedente**.

3 CONCLUSÃO

Apresentadas as análises de cada item questionado pelo Representante, após o exame de suas razões e dos esclarecimentos apresentados pela Origem, concluímos pela **improcedência** de todos os pontos analisados.

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação e deliberação de V. Exa.

Em 06.11.24

RENATO SAMBRA SUYAMA
Auditor de Controle Externo

VICTOR JE YONG LEE
Auditor de Controle Externo

CARLOS ALBUQUERQUE LEMOS
Supervisor de Controle Externo VIII

De acordo em 07.11.24.

HELIO RICARDO GUIMARÃES MURCI DE AZEVEDO
Coordenador de Controle Externo VIII